

A SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA COMO REAÇÃO GEOECONÔMICA DA UNIÃO EUROPEIA

Wilson Seraine da Silva Neto¹

Resumo: Diante da ordem geoeconômica do comércio internacional, a União Europeia, cujas cadeias de valor dos setores tecnológicos e a disponibilização de produtos e serviços digitais são bastante dependentes de outros países, iniciou uma série de iniciativas políticas para aumentar a competitividade e fomentar a inovação com a finalidade de atingir maior independência tecnológica e econômica. A partir de documentos e comunicações oficiais e discursos da presidente da Comissão Europeia, a presente análise demonstrará como a simplificação regulatória, materializada através do pacote *Omnibus* Digital, relaciona-se com a reação europeia diante do cenário internacional atual, permitindo-lhe evitar a instrumentalização das interdependências (*weaponized interdependence*) que possui por meio do fortalecimento do mercado interno e, por conseguinte, do robustecimento da segurança econômica.

Palavras-chave: Ordem geoeconômica; instrumentalização da interdependência; competitividade e inovação; simplificação regulatória; pacote *Omnibus* Digital.

Abstract: In light of the geoeconomic order of international trade, the European Union—whose value chains in the technology sectors and the availability of digital products and services are highly dependent on other countries—has launched a series of policy initiatives aimed at increasing competitiveness and fostering innovation in order to achieve greater technological and economic independence. Based on official documents and communications, as well as speeches by the President of the European Commission, this analysis will demonstrate how regulatory simplification, embodied in the Digital *Omnibus* package, relates to the European response to the current international landscape, enabling the EU to avoid the weaponized interdependence it faces by strengthening the internal market and, consequently, bolstering economic security.

¹ Professor Convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Doutorando em Direito e Economia pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Keywords: Geoeconomic order; weaponized interdependence; competitiveness and innovation; regulatory simplification; Digital *Omnibus* package.

“Estamos agora na era da geoeconomia. E, para a Europa, isto significa que continuar como sempre não é mais uma opção. Temos de repensar a forma como encaramos os nossos desafios econômicos e de segurança nacional.”² A afirmação da presidente da Comissão Europeia (CE), Ursula von der Leyen, que desde a sua reeleição está a colocar a geoeconomia no centro do desenvolvimento das políticas econômicas e externas europeias³, demonstra como a nova ordem do comércio internacional – ordem geoeconômica⁴ – está a moldar a realidade e a desafiar os instrumentos jurídico-políticos do bloco.

A guerra tecno-comercial entre Estados Unidos da América (EUA) e China; a imposição de tarifas americanas e a instável relação

² LEYEN, Ursula van der. **Discurso da Presidente von der Leyen no Diálogo Global de Berlim de 2025**. 25 out 2025. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_25_2515. Tradução livre.

³ O programa de governo apresentado por von der Leyen na candidatura para a reeleição à presidência da Comissão Europeia em 2024, cita, no capítulo “A nova política econômica externa”, o cenário geoeconômico que a Europa enfrentará nos anos seguintes, cujo momento é marcado por “batalhas pela vantagem tecnológica, através da instrumentalização das dependências econômicas e de uma linha cada vez mais ténue entre a economia e a segurança” (tradução livre). Nesse cenário, a Europa deve estar preparada para enfrentar os riscos decorrentes dessa nova era (EUROPE’S CHOICE POLITICAL GUIDELINES FOR THE NEXT EUROPEAN COMMISSION 2024–2029: Ursula von der Leyen - Candidate for the European Commission President. p. 26-27. Disponível em: https://commission.europa.eu/about/commission-2024-2029_en).

⁴ Após a Guerra Fria e com a consequente hegemonia econômica e política dos EUA, vivenciou-se no comércio internacional a denominada “ordem neoliberal”, caracterizada pela maior racionalidade econômica e cooperação, com foco em ganhos absolutos (*positive-sum game*). Contudo, a partir sobretudo da ameaça chinesa à hegemonia norte-americana, a ordem econômica internacional alterou-se para a “ordem geoeconômica”, de modo que o argumento de segurança nacional passou a desenvolver um papel mais central no comércio internacional do que a razão da racionalidade econômica. Além disso, converteu-se o foco para ganhos relativos (*zero-sum game*) e o *animus* de cooperação foi substituído pela lógica da competitividade e do conflito (ROBERTS, Arthea; MORAES, Henrique Choer; FERGUNSON, Victor. Toward a Geoeconomic Order in International Trade and Investment. **Journal of International Economic Law**, vol. 22, n. 4, pp. 655-676, dez. 2019. pp. 657-659).

com o Presidente Donald Trump; os sucessivos déficits comerciais com a China e os prejuízos ocasionados pelo controle desta sobre exportações de minerais críticos; a invasão russa ao território ucraniano e o envolvimento com a guerra; o avanço (do mercado) da inteligência artificial (IA) e sua integração em vários domínios da vida: esses são os componentes que formam o cenário geopolítico e geoeconômico em que a Europa se encontra e que impõem aos decisores políticos novos desafios que requerem céleres respostas.

E nesse contexto em que a “Europa superestimou o poder dos valores e subestimou o valor do poder”⁵, um dos pilares da reação europeia, com o objetivo de retomar o (co)protagonismo tecnogeopolítico perante a *biglobalização geoeconômica*⁶ sino-americana, é o fortalecimento da competitividade e inovação, sobretudo na cadeia de valor das novas tecnologias com uso dual⁷.

Em uma breve regressão cronológica, em 2023, o então Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política

⁵ DI MAURO, Beatrice Weder. Europe’s Power Paradox. **Finance & Development**. International Monetary Fund Publications. v. 63, n. 2, pp. 16-17, junho 2026, p. 17. Disponível em: <https://www.imf.org/en/publications/fandd/issues>. Tradução livre.

⁶ Conforme explica Baracuh, após os anos de domínio hegemônico dos EUA no processo de globalização econômica, caracterizada pela disseminação do livre-cambismo e da liberalização de setores econômicos, ocorridos intensamente nos anos 1980 e 1990, atualmente vê-se diante de um cenário de bipolaridade geopolítica marcada pela competição entre os EUA e China, de modo que esses dois polos de poderes político-bélico-tecnológico-comercial-econômicos, um incumbente e outro desafiante, redesenham o comércio internacional por meio de suas estratégias geoeconômicas (BARACUHY, Braz. What’s ‘bi-globalization’ and could this be the near future for geoeconomics and global trade? **World Economic Forum**. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2024/12/geoeconomic-biglobalization-global-trade/>). Tradução livre.

⁷ Esse pilar é o primeiro de três ações apresentadas pela atual presidente da Comissão Europeia no seu plano de governo, quando da sua candidatura à reeleição, para enfrentar os riscos decorrentes do cenário geoeconômico: “Os três pilares centrais desta estratégia serão a segurança econômica, o comércio e o investimento em parcerias. Em primeiro lugar, a Comissão dará prioridade ao reforço da segurança econômica da Europa e à gestão estratégica da economia. Isto significa reforçar a nossa competitividade a nível comunitário e investir na capacidade de investigação em tecnologias estratégicas e de dupla utilização, que são essenciais para a nossa economia e segurança” (EUROPE’S CHOICE POLITICAL GUIDELINES FOR THE NEXT EUROPEAN COMMISSION 2024–2029., op., cit., p. 27. Tradução livre).

de Segurança, Josep Borrell, endereçou ao Parlamento e ao Conselho Europeu uma comunicação na qual formulou três prioridades que a União Europeia (UE) deveria adotar como estratégia em matéria de segurança econômica: (i) *promover* a competitividade dentro do bloco, de modo a fomentar a inovação e tornar as cadeias de abastecimento mais resilientes; (ii) *proteger* a UE das ameaças à segurança econômica contra o bloco por meio da aplicação e aperfeiçoamento dos instrumentos jurídico-políticos criados, v.g., o regulamento sobre subvenções estrangeiras; e (iii) *estabelecer parcerias* com nações com semelhantes preocupações na ordem econômica e comercial internacional, de maneira a, sobretudo, aprofundar a resiliência das cadeias de abastecimentos globais e reforçar as instituições multilaterais⁸.

No ano seguinte, o ex-primeiro-ministro italiano e ex-presidente do Banco Central Europeu, Mario Draghi, publicou o relatório, após encomenda da CE, denominado “O futuro da competitividade europeia”. O documento, após analisar as conjunturas macroeconômicas e geopolíticas e os desafios que as indústrias e empresas europeias encontram no mercado interno, estabeleceu três importantes áreas que a UE deve observar para retomar um crescimento econômico satisfatório e sustentável: (i) a principal, redução do *gap* de inovação entre a UE e os EUA e China, sobretudo em tecnologia avançada⁹; (ii) desenvolvimento

⁸ ALTO REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA. Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à estratégia europeia em matéria de segurança económica (Join(2023) 20 final). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023JC0020>.

⁹ Se centrarmos apenas no desenvolvimento de modelos de IA, a atual fronteira tecnológica a ser alcançada e perpassada, a UE está muito atrás dos EUA e, em certos pontos, da China. No ano de 2025, os EUA produziram 59 novos modelos notáveis, a China 35 e os países do bloco europeu apenas 2. (p. 16). A quantidade de *data centers*, infraestrutura fundamental na era da economia digital e para o avanço do mercado de IA, é bastante inferior na UE em comparação com os EUA, que possuem atualmente 5.427 *data centers*, dez vezes mais que o país europeu com a maior quantidade, a Alemanha (529). Porém, o bloco vence a China nesse quesito (p. 32). Contudo, a maior diferença da UE com os norte-americanos é o nível de investimento privado: de 2013 a 2025, os únicos países europeus que aparecem entre as quinze nações que mais investiram em IA - Alemanha, França e Suécia - totalizaram, somados, aproximadamente 41 bilhões de dólares. Enquanto isso, os EUA investiram, no mesmo período, o montante de 757 bilhões de dólares, e a China 131 bilhões (p. 184). Por fim, nesse mesmo período de referência, os EUA tiveram 8.909 novas *startups* de IA, China 1.766 e a França, Alemanha, Espanha e os Países

de plano conjunto sobre descarbonização e competitividade, de modo a não perder a oportunidade de ser a líder em tecnologias verdes; e (iii) aumentar a segurança contra riscos geopolíticos e ameaças físicas, bem como reduzir as dependências, principalmente de materiais críticos¹⁰.

E, durante todo o relatório, um dos principais fatores apontados por Draghi para a (des)aceleração da inovação, desenvolvimento econômico e competitividade na UE relaciona-se à questão regulatória. Conforme dados expostos por ele, mais de 60% das empresas percebem o arcabouço regulatório europeu como o principal entrave para o investimento, e 55% das pequenas e médias empresas veem a regulação e a burocracia como os maiores desafios¹¹. Ademais, o autor aponta que os obstáculos regulatórios prejudicam empresas, após atingirem o estágio para crescimento, a atraírem investimentos para se expandirem e se tornarem mais lucrativas, de forma que isso as leva a buscar capital nos EUA, onde *venture capital* (VC) é mais acessível¹².

Além disso, a fragmentação regulatória na UE onera excessivamente vários setores econômicos, como o farmacêutico¹³ e, sobretudo, o da tecnologia, afetando a capacidade de inovação. Como demonstra Draghi, atualmente coexistem mais de 100 legislações que incidem sobre o mercado digital e de tecnologia com mais de 270 reguladores ativos em todos os Estados-Membros. Ademais, as regulações comunitárias sobre subvenções e aquelas que elevam o custo de compliance, como o Regulamento da Inteligência Artificial (*AI*

Baixos (únicos países da UE entre os 15 primeiros), desenvolveram, somados, 1.329 *startups* (p. 185). (STANFORD UNIVERSITY HUMAN-CENTERED ARTIFICIAL INTELLIGENCE (HAI). **Artificial Intelligence Index Report, 2026**. 2026, p. 179. Disponível em: <https://hai.stanford.edu/ai-index/2026-ai-index-report>).

¹⁰ DRAGHI, Mario. **The future of European competitiveness: Part A: A competitiveness strategy for Europe**. Set. 2024. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/competitiveness/draghi-report_en?prefLang=pt#paragraph_47059.

¹¹ DRAGHI, op., cit., p. 14.

¹² Ibid., p. 24.

¹³ Ibid., p. 28

Act)¹⁴ e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹⁵, e a descentralização de normas relativas à contratação pública, posicionam as empresas inovadoras europeias em desvantagem às *startups* norte-americanas¹⁶. Nesse sentido, o autor afirma que a UE, para atingir um maior nível de competitividade e inovação, deve facilitar “*inventors to become investors*”, através da exclusão ou minimização das exigências regulatórias, que somente grandes empresas são capazes de cumprir, sobre pequenas e médias empresas.¹⁷

Posteriormente, as conclusões e sugestões de Draghi passaram a ser citadas em documentos oficiais da UE, anunciando a incorporação de suas lições na política econômica do bloco. Inclusive, de forma mais substancial, o Plano de Trabalho da CE para 2026, intitulado “O momento da independência europeia”, pretende “a plena aplicação do relatório Draghi”¹⁸. No item três, denominado “Regras mais simples, melhores resultados”, o Plano estabelece que “a simplificação da regulamentação e uma aplicação mais harmoniosa das normas da UE são fundamentais para a Europa se tornar mais competitiva e atrativa”¹⁹.

¹⁴ PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. REGULAMENTO (UE) 2024/1689 de 13 de junho de 2024 que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) nº 300/2008, (UE) nº 167/2013, (UE) nº 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32024R1689>.

¹⁵ PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. REGULAMENTO (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2016.119.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2016%3A119%3AFULL.

¹⁶ DRAGHI, op., cit., p. 28.

¹⁷ Ibid., p. 29.

¹⁸ COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Programa de trabalho da Comissão para 2026: O momento da independência europeia. COM(2025) 870 final. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:7f0c63c8-ae8f-11f0-89c6-01aa75ed71a1.0015.02/DOC_1&format=PDF. Tradução livre.

¹⁹ COMISSÃO EUROPEIA. Op., cit., p. 9. Tradução livre

O Plano, apresentado em outubro de 2025, faz referência ao pacote *Omnibus* Digital, que altera numerosos regulamentos comunitários para simplificar as normas de regulação em benefício das empresas, com escopo de promover a competitividade. Segundo o documento, tal proposta e demais ações que tornarão o corpo regulatório da UE mais simples resultarão em cerca de 8,6 bilhões euros de economia anual às empresas europeias, com redução de 25% dos encargos administrativos, podendo chegar a 35% para as pequenas e médias empresas. Além disso, buscar-se-á facilitar vários processos administrativos, como comunicação de informação e licenciamento, harmonizar, de forma célere, as legislações dos Estados-Membros e simplificar os contratos públicos²⁰.

No discurso de apresentação do Plano perante o Parlamento Europeu, von der Leyen destacou que a independência europeia é estritamente relacionada com a capacidade do bloco de ser competitivo na economia global. Ainda, afirmou que, por um lado, a redução das vulnerabilidades resultantes das dependências político-bélico-tecnológico-comerciais em relação a outros países ocorrerá através de novas parcerias estratégicas mirando a diversificação da cadeia de abastecimento, bem como pela adoção de políticas de incentivo aos setores estratégicos, como bateria, *cloud* e IA, de modo a permitir que a UE possua o controle dos materiais críticos que moldam a economia digital. Por outro lado, segundo ela, a independência europeia, por meio da competitividade, será atingida através da facilitação da atividade empresarial.²¹

Em outro momento, no discurso sobre geoeconomia e defesa feito também perante o Parlamento, em julho de 2025, von der Leyen apontou que “qualquer política econômica externa tem de começar por dentro. Porque, em primeiro lugar, precisamos tornar a nossa própria base econômica e industrial mais forte e mais resiliente aos choques”. Para isso, a Presidente afirmou que a UE deve facilitar o crescimento das empresas de inovação por meio de acesso a capital, razão pela qual ela propõe a criação de uma União de Poupança e Investimento, instituindo, assim, um mercado de capital comunitário. Concomitantemente, ela

²⁰ Idem.

²¹ LEYEN, Ursula van der. Discurso da Presidente von der Leyen durante o debate da sessão plenária do Parlamento Europeu sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 2026. 21 out. 2026. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_25_2462.

destacou que é necessário tornar a UE mais atrativa para investimento, devendo, para isso, reduzir os obstáculos regulatórios por meio da simplificação dos regulamentos de forma célere²².

No comércio internacional, a parceria entre as nações tem o condão de fortalecer as relações econômicas entre elas e facilitar a troca de bens e serviços, convergindo os interesses comuns em benefícios para a própria nação. Contudo, num ambiente internacional onde as cadeias de valores são globais, a interdependência, antes vantajosa, pode criar vulnerabilidades, já que a dependência de bens vitais, desde alimentícios até tecnológicos, em relação a um outro Estado pode ser instrumentalizada (*weaponizing interdependence*) para coagir comportamentos e sobrepor interesses²³. Em consequência, para minimizar os riscos decorrentes dessas vulnerabilidades, os países utilizam instrumentos geoeconômicos para se defenderem, ou atacarem, transformando as relações econômicas internacionais em um *zero-sum game*²⁴.

Nesse cenário, um país com domínio sobre um ativo essencial possui a capacidade de restringir ou excluir o acesso de outros que dele dependem²⁵, gerando prejuízos de várias dimensões (v.g., econômica, tecnológica, social, política). Atualmente, percebemos isso no mercado financeiro, em que os EUA possuem o domínio do sistema *SWIFT* utilizado por grande parte dos países, assim como testemunhamos o controle das terras raras, essenciais para o desenvolvimento de semicondutores, que a China impõe.

A instrumentalização da interdependência, no entanto, fomenta que os países que giram em torno da órbita daquele dominante busquem criar sua independência, tornando-se mais resilientes e autossuficientes²⁶. Mais de 80% dos produtos digitais, serviços, infraestrutura e propriedade

²² LEYEN, Ursula van der. Discurso sobre geoeconomia e defesa na sessão plenária do Parlamento Europeu. 09 jul. 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/speech-geoeconomics-defence-european-parliament-ursula-von-der-leyen-aexqe/>. Tradução livre.

²³ ROBERTS; MORAES; FERGUSON., op., cit., pp. 659-660.

²⁴ BAKOS, Alexandros; KARETSOS, Christos. The European Union's Geoeconomic Turn: Less Openness and More Realpolitik. **Heidelberg Journal of International Law**, n. 86, pp. 197-224, 2026, pp. 207.

²⁵ FARRELL, Henry; NEYMAN, Abraham L. Weaponized Interdependence: How Global Economic Networks Shape State Coercion. **International Security**, v. 44, n. 1, pp. 42-79, 2019, pp. 55-56.

²⁶ ROBERTS; MORAES; FERGUSON., op., cit., p. 660.

industrial da Europa dependem de países estrangeiros, com uma dependência ainda maior dos semicondutores²⁷. A intensificação da competitividade, com o consequente aumento da inovação, constitui o caminho a percorrer pela UE para criar produtos e serviços que a torne mais autossuficiente e independente em relação a outros países, sobretudo EUA e China.

Por essa razão, em comunicação intitulada “Uma Europa mais simples e mais rápida”, a CE defendeu que “o reforço da competitividade da UE tornou-se mais importante do que nunca no mundo volátil e incerto de hoje, exigindo um enquadramento jurídico que estimule a criação e o crescimento de empresas e que proteja e capacite as pessoas da forma mais simples, mais rápida e mais eficaz possível”²⁸. Em seguida, na Proposta do Regulamento *Omnibus* Digital, a CE complementou apontando que “para adaptar o quadro regulamentar da União a um mundo mais volátil: um novo impulso para simplificar, clarificar e melhorar o acervo da UE, como medida fundamental para apoiar a competitividade da EU”²⁹.

E essa intentada para simplificação regulatória das normas europeias arrancou, recentemente, através da aprovação parcial do pacote *Omnibus* Digital pelo Parlamento Europeu. Refere-se, aqui, às alterações sobre o Regulamento (UE) 2024/1689 (*AI Act*), o denominado pacote *Omnibus* Digital sobre a IA, aprovado em 16 de junho de 2026. Considerado um regulamento tecnicamente complexo, essa reforma buscou simplificá-lo de modo a garantir que a sua execução “seja harmoniosa, previsível e favorável à inovação, permitindo à

²⁷ DRAGHI., op., cit., p. 53.

²⁸ COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução. COM(2025) 47 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0047>. Tradução livre.

²⁹ COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2016/679, (UE) 2018/1724, (UE) 2018/1725 e (UE) 2023/2854 e as Diretivas 2002/58/CE, (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 no respeitante à simplificação do quadro legislativo digital e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1807, (UE) 2019/1150, (UE) 2022/868 e a Diretiva (UE) 2019/1024 (*Omnibus* Digital). COM(2025) 837 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52025PC0837>.

Europa reforçar a sua posição como continente da IA e prosseguir uma abordagem de prioridade à IA de forma segura”³⁰.

Entre as alterações, destacam-se, por exemplo, o adiamento da vigência das normas relativas aos sistemas de IA de risco elevado, bem como do prazo para os Estados-Membros constituírem *sandboxes* regulatórios; maior flexibilização das exigências de acompanhamento pós-comercialização; facilitação do cumprimento das normas sobre proteção de dados (RGPD).

Quanto à questão da inovação, evidencie-se a alteração do art. 1º, nº 2, alínea g), que passa a dar ênfase especial, no que diz respeito ao apoio à inovação, às pequenas empresas de média capitalização, pequenas e médias empresas (PME) e *startups*, de maneira a alargar os privilégios que tais empresas já detinham. Além disso, menciona-se a centralização da supervisão dos sistemas de IA de finalidade geral (IA generativa) no programa de governança “Serviço Europeu para a IA”, simplificando para as empresas o cenário da regulação, pois terão de lidar apenas com uma entidade reguladora.

Essas alterações normativas, segundo a proposta aprovada, gerarão até 433,2 milhões de poupança às empresas, sobretudo por meio da redução dos encargos administrativos, o que torna o quadro regulatório menos custoso aos seus *players* e, assim, mais propício a investimentos em inovação³¹.

Nesse sentido, percebe-se que a UE, em razão principalmente da grande dependência tecnológica que possui perante outros países, busca, para defender-se da instrumentalização da interdependência, criar maior competitividade na sua indústria, fomentando, consequentemente, a inovação, com o objetivo de fazer as cadeias de valor dos bens digitais e tecnológicos mais autossuficientes e resilientes, tornando o bloco mais independente de outros países e mais seguro economicamente.

Portanto, a simplificação regulatória, com escopo de aumentar a competitividade no mercado interno e fomentar a inovação, constitui parte substancial da ação de independência e da reação europeia

³⁰ COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote *Omnibus* Digital sobre a IA). COM(2025) 836 final., Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025PC0836>. Tradução livre.

³¹ Idem.

perante a ordem geoeconômica posta no comércio internacional, como demonstra a intenção do pacote *Omnibus Digital* e da recém aprovação das alterações do *AI Act*.

Logo, em um combate no qual a lógica de guerra funciona diferentemente, onde importa o “capital disponível em vez do poderio militar, inovação civil em vez de avanços técnico-militares e penetração no mercado em vez de guarnições e bases”³², a simplificação do quadro regulatório pode empenhar função tal qual um sistema de defesa, uma vez que os regulamentos tornam-se instrumentos de aprimoramento da resiliência perante deferimento de ataques comerciais, fortalecendo, desse modo, a salvaguarda da segurança econômica.

Bibliografia

ALTO REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA. Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à estratégia europeia em matéria de segurança económica (Join(2023) 20 final). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023JC0020>.

BAKOS, Alexandros; KARETSOS, Christos. The European Union’s Geoeconomic Turn: Less Openness and More Realpolitik. **Heidelberg Journal of International Law**, n. 86, pp. 197-224, 2026.

BARACUHY, Braz. What’s ‘bi-globalization’ and could this be the near future for geoeconomics and global trade? **World Economic Forum**. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2024/12/geoeconomic-biglobalization-global-trade/>.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Programa de trabalho da Comissão para 2026: O momento da independência europeia. COM(2025) 870 final. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:7f0c63c8-ae8f-11f0-89c6-01aa75ed71a1.0015.02/DOC_1&format=PDF.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu

³² LUTTWAK, Edward N. Geopolitics to Geo-Economics: Logic of Conflict, Grammar of Commerce. **The National Interest**, n.20, pp. 17-23, verão de 1990, p. 17.

e ao Comité das Regiões: Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução. COM(2025) 47 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0047>.

COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2016/679, (UE) 2018/1724, (UE) 2018/1725 e (UE) 2023/2854 e as Diretivas 2002/58/CE, (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 no respeitante à simplificação do quadro legislativo digital e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1807, (UE) 2019/1150, (UE) 2022/868 e a Diretiva (UE) 2019/1024 (*Omnibus Digital*). COM(2025) 837 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52025PC0837>.

COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote *Omnibus Digital* sobre a IA). COM(2025) 836 final., p. 3. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025PC0836>.

DI MAURO, Beatrice Weder. Europe's Power Paradox. **Finance & Development**. International Monetary Fund Publications. v. 63, n. 2, pp. 16-17, junho 2026. Disponível em: <https://www.imf.org/en/publications/fandd/issues>.

DRAGHI, Mario. **The future of European competitiveness: Part A: A competitiveness strategy for Europe**. Set. 2024. Disponível em: https://commission.europa.eu/topics/competitiveness/draghi-report_en?prefLang=pt#paragraph_47059.

EUROPE'S CHOICE POLITICAL GUIDELINES FOR THE NEXT EUROPEAN COMMISSION 2024–2029: Ursula von der Leyen - Candidate for the European Commission President. Disponível em: https://commission.europa.eu/about/commission-2024-2029_en.

LEYEN, Ursula van der. Discurso da Presidente von der Leyen durante o debate da sessão plenária do Parlamento Europeu sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 2026. 21 out. 2026. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_25_2462.

LEYEN, Ursula van der. **Discurso da Presidente von der Leyen no Diálogo Global de Berlim de 2025**. 25 out 2025. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_25_2515.

LEYEN, Ursula van der. Discurso sobre geoeconomia e defesa na sessão plenária do Parlamento Europeu. 09 jul. 2025. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/speech-geoeconomics-defence-european-parliament-ursula-von-der-leyen-aexqe>.

LUTTWAK, Edward N. Geopolitics to Geo-Economics: Logic of Conflict, Grammar of Commerce. **The National Interest**, n.20, pp. 17-23, verão de 1990.

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. REGULAMENTO (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2016.119.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2016%3A119%3AFULL

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. REGULAMENTO (UE) 2024/1689 de 13 de junho de 2024 que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) nº 300/2008, (UE) nº 167/2013, (UE) nº 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32024R1689>

ROBERTS, Arthea; MORAES, Henrique Choer; FERGUNSON, Victor. Toward a Geoeconomic Order in International Trade and Investment. **Journal of International Economic Law**, vol. 22, n. 4, pp. 655-676, dez. 2019.

STANFORD UNIVERSITY HUMAN-CENTERED ARTIFICIAL INTELLIGENCE (HAI). **Artificial Intelligence Index Report, 2026**. 2026. Disponível em: <https://hai.stanford.edu/ai-index/2026-ai-index-report>.